



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

### GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 2.182/2008

Autor do Projeto de Lei: Vereador Dioge Câmara Leal

**INSTITUI A "SEMANA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO  
HISTÓRICO/CULTURAL" DO MUNICÍPIO DE  
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Municipal de Itapemirim – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo local APROVOU e a ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Itapemirim a “Semana de Conscientização Histórico/Cultural”, a realizar-se na última semana do mês de Junho de cada ano.

**§ 1º** - A Semana de que trata o *caput* deste artigo, ocorrerá no ano de 2008, durante os dias 21 a 27 de Junho e terá como sede das comemorações a Praça Domingos José Martins, Centro, Itapemirim – ES.

**§ 2º** - Nos anos seguintes, o local em que se darão o evento relativo à “Semana de Conscientização Histórico/Cultural” serão definidas pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** Na “Semana de Conscientização Histórico/Cultural” deverão ocorrer discussões, debates, exposições em locais e horários previamente definidos por uma Comissão constituída por representantes da sociedade organizada, Conselho Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Educação e um Vereador representante do Poder Legislativo local.

**Art. 3º.** Haverá uma Sessão Solene promovida pela Câmara Municipal de Itapemirim, durante a “Semana de Conscientização Histórico/Cultural”, cuja data deverá ser fixada pelo Plenário, com o intuito comemorativo a data de criação do Município de Itapemirim.

**§ 1º.** A Sessão Solene de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada sempre no decorrer da “Semana de Conscientização Histórico/Cultural”, na sede do poder legislativo e não poderá ultrapassar o prazo regimental de 04 horas para sua duração.



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

### GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 4º.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura a divulgação da "**Semana de Conscientização Histórico/Cultural**", nos meios de comunicações locais, com enfoque especial para a data do dia 27 de junho.

**Art. 5º.** A "**Semana de Conscientização Histórico/Cultural**", deverá integrar o calendário de eventos do município.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 13 de junho de 2008.

  
**SANDRA PEÇANHA DE ALMEIDA MARVILA**  
Prefeito Municipal